



DECRETO Nº 30.883, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.303/2025, em especial a concessão de bolsas no âmbito do Regime Municipal de Residência em Saúde do Município de Colatina, atualiza valores de bolsas de preceptoría e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 7.303/2025, e:

Considerando a necessidade de regulamentar a implementação de novas formas de Residência Profissional, notadamente multiprofissional, com base na Lei Municipal nº 7.303/2025;

Considerando as disposições das Leis Municipais nº 6.289/2016 e 6.490/2018, que tratam do pagamento de bolsa de estudos a médicos residentes e a médicos preceptores, respectivamente, bem como sua necessidade de atualização;

Considerando a importância das Portarias do Ministério da Saúde para a regulação, financiamento e organização dos programas de Residência em saúde, dentre elas a Portaria GM/MS nº 635/2023, que institui e Define incentivos para equipes multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária; a Portaria GM/MS nº 1143/2005, que apoia programas de residência em medicina de família e comunidade; a Portaria GM/MS nº 1248/2013, referente às estratégias de qualificação das Redes de Atenção à Saúde por meio de formação de especialistas; a Portaria GM/MS nº 3005/2024, que atualiza regras de atenção domiciliar e do Programa Melhor em Casa; e a Portaria GM/MS nº 3493/2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal para a Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Lei nº 11.129/2005 e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 7/2021, que instituíram a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, responsável pelo credenciamento e supervisão dos programas de residência multiprofissional no Brasil;





Considerando a crescente demanda por profissionais de diversas especialidades nos diversos programas de Saúde do Ministério da Saúde e equipes multiprofissionais, abrangendo profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, odontólogos, dentre outros, conforme previsto nas citadas Portarias Ministeriais, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.303/2025 no que se refere à concessão de bolsas para preceptores dos programas de residência médica e multiprofissional em saúde no Município de Colatina, bem como à atualização dos valores previstos na Lei Municipal nº 6.490/2018.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de preceptores multiprofissionais em saúde por meio de convênios ou parcerias com instituições de ensino (públicas ou privadas sem fins lucrativos) credenciadas pelos órgãos competentes, que desenvolvam programa educacional de residência médica e multiprofissional, de modo que possam atuar nos cenários de prática da rede municipal de saúde.

§1º Os campos de prática para tais preceptores compreenderão, preferencialmente:

I - Equipes de Saúde da Família (eSF);

II - Equipes Multiprofissionais (eMulti);

III - Equipes de Saúde Bucal (eSB);

IV - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

VI - Serviços hospitalares e unidades de atenção especializada;

VII - Demais serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município.

§2º As atividades desenvolvidas pelos preceptores deverão respeitar as diretrizes nacionais para a formação em serviço, inclusive no tocante à carga horária, conteúdos teórico-práticos e supervisão de preceptores.

§3º A atuação desses profissionais em equipes multiprofissionais (eMulti) deverá seguir as regras da Portaria GM/MS nº 635/2023, que prevê a composição de equipes compostas por diferentes categorias profissionais, em articulação com a Rede de





Atenção à Saúde (RAS), fortalecendo as ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação no território.

§4º Face o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Entidades que tenham sido autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e/ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS a desenvolver atividades/programas de formação de residência médica.

Art. 3º Para fins deste Decreto, entende-se como preceptor o profissional de saúde que:

- I - Supervisiona diretamente os residentes e profissionais nos serviços de saúde, garantindo a integração entre teoria e prática no ambiente assistencial;
- II - Participa do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- III - Atua como facilitador do aprendizado e desenvolvimento profissional dos residentes e servidores das unidades, de acordo com as diretrizes pedagógicas do programa de residência;
- IV - Mantém a articulação com as instituições de ensino conveniadas para garantir o cumprimento das diretrizes do programa de formação.

Art. 4º Fica atualizado o valor da **bolsa de preceptoría** estabelecida pela Lei Municipal nº 6.490/2018, que passa a ser de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** destinada aos Médicos preceptores pertencentes ao Programa de Residência Médica, mediante cadastro, pela Secretaria Municipal de Saúde ou mediante convênio com Entidades Regionais que tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes a executar programas de formação em residência, que atuam nas Unidades de Saúde por no mínimo 40 horas semanais de disponibilidade nas unidades de saúde do Município, podendo serem realizadas como 32 horas em unidades de saúde e 8 horas de planejamento e ensino, de acordo com as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde.





Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor referente a “bolsa de preceptoría”, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinada aos Profissionais Preceptores Multiprofissionais, pertencentes ao Programa de Residência Médica, mediante cadastro, pela Secretaria Municipal de Saúde ou mediante convênio com Entidades Regionais que tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes a executar programas de formação em residência, que atuam na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município, de acordo com as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde.

§1º A bolsa preceptoría será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para preceptores médicos em áreas de especialidades como Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia do Trauma, Cancerologia Clínica, Cancerologia Cirúrgica, Cancerologia Pediátrica, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardiovascular, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Medicina de Urgência, Neonatologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Radioterapia, Medicina Nuclear, Patologia/Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Transplantes e outras especialidade médicas que atuam nas Unidades de Saúde do município por 20 horas semanais, 16 (dezesesseis) horas em unidades de saúde e 4 (quatro) horas de planejamento e ensino;

§2º A bolsa preceptoría será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para preceptores multiprofissionais em categorias não médicas, como enfermeiro, cirurgião-dentista, assistente social, farmacêutico, nutricionista, psicólogo, educador físico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, biomédico, médico veterinário, sanitaria e outras com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município, de acordo com as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde.

Art. 6º As bolsas concedidas aos preceptores possuem natureza jurídica de doação com encargos, nos termos da legislação federal aplicável, e não configuram vínculo empregatício com o Município de Colatina ou qualquer outra entidade pública ou privada.





§1º O pagamento das bolsas será realizado a título de doação com encargos, com fundamento nas Leis Federais nº 10.973/2004 e nº 9.250/1995, sendo isento de desconto de imposto de renda, nos termos da legislação vigente.

§2º As bolsas não caracterizam contraprestação de serviços, não geram direitos trabalhistas ou previdenciários e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para outros benefícios.

§3º O pagamento das bolsas está condicionado:

- I - À efetiva exercício de preceptoria no período correspondente, conforme estabelecido em convênio ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Ao cumprimento da carga horária estabelecida para a preceptoria;
- III - À entrega de relatórios de produção e atividades comprovando o desempenho das funções de preceptor;
- IV - À manutenção da regularidade documental e das certidões exigidas pela administração.

Art. 7º A bolsa de preceptoria será **suspensa ou cancelada** nos seguintes casos:

- I - Descumprimento da carga horária mínima estabelecida neste Decreto;
- II - Falta de comprovação das atividades no mês de referência;
- III - Irregularidade na documentação necessária para recebimento da bolsa;
- IV - Suspensão ou descredenciamento do programa de residência ao qual o preceptor está vinculado.

§1º Caso o preceptor tenha atuado por período **inferior a 10 (dez) dias** no mês de referência, a bolsa **não será paga**.

§2º A concessão da bolsa poderá ser **revogada a qualquer momento** por descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, assegurado o **direito ao contraditório e ampla defesa**.

Art. 8º As bolsas concedidas poderão ser **revogadas a qualquer tempo**, mediante **processo administrativo**, caso seja verificada qualquer irregularidade ou descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.





Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares para disciplinar a execução deste Decreto, inclusive quanto a prazos, formas de comprovação de atividades e critérios de supervisão dos residentes.

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**, especialmente aquelas que conflitam com os novos valores e regras aqui estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Colatina, 14 de março de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770
700

Assinado de forma digital por
RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

